



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 001/2019
Processo Administrativo
nº 004/2019

INTERESSADO

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANTONIO VINCENZI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M², PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1			
2	04 = 33 (P)		2			
3			3			
4			4			
5			5			
6			6			
7			7			
8			8			
9			9			
10			10			
11			11			
12			12			
13			13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

A contratação ora solicitada é necessária para o programa Avançar Cidades, cujo projeto já está aprovado e com a autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja realizada essa operação de crédito.

Ocorre que o Departamento de Engenharia do Município de Ibaiti não consegue, com seu corpo técnico atual, realizar este projeto dentro do prazo, e assim, ocasionando a perda da verba pelo Município, motivo pelo qual é necessária esta contratação.

Cabe destacar que este projeto Avançar Cidades trará um benefício, segurança e saúde para toda a comunidade Ibaítiense, pois serão pavimentadas inúmeras vias urbanas que hoje estão em terra e cascalho, trazendo, assim, uma melhor condição à toda a população.

Buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos uma **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados, obtendo o menor valor de R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 09 de Janeiro de 2019.

ANTONIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Portaria 1017, de 08.08.2018



Município de Ibaiti
Solicitação 3/2019
Termo de Referência



Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
3	Contratação de Serviço	15/01/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
57-4	ANTONIO VINCENZI	3/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ATÉ 30 DIAS APÓS O A	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ATÉ 30 DIAS APÓS O A	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	5 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Justificativa:

A contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular e CBUQ, para realização de projeto para aproximadamente 10.000 m2 (dez mil metros quadrados de pavimentação), para o projeto Avançar Cidades, em projeto já aprovado e com a autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja realizada essa operação de crédito.

Ocorre que o Departamento de Engenharia do Município de Ibaiti não consegue, com seu corpo técnico atual, realizar este projeto no prazo, e assim ocasionando a perda da verba pelo Município, motivo pelo qual é necessária esta contratação.

Cabe destacar que este projeto Avançar Cidades trará um benefício, segurança e saúde para toda a comunidade Ibaitiense, pois serão pavimentadas inúmeras vias urbanas que hoje estão em terra e cascalho, trazendo, assim, uma melhor condição à toda a população.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022224	SERVIÇOS TÉCNICO DE ENGENHARIA	SERV	1,00	12.700,00	12.700,00

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM PROJETOS BÁSICOS / DESENHOS (IMPRESSO E CD), MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNETA DE CAMPO (QUANDO ENG EMISSOR JULGAR NECESSÁRIO), REGISTROS FOTOGRÁFICOS (COLORIDAS); ARTS/CREA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, E QUADRO COM DMTS.

A contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular e CBUQ, para realização de projeto para aproximadamente 10.000 m2 (dez mil metros quadrados de pavimentação), para o projeto Avançar Cidades, em projeto já aprovado e com a autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja realizada essa operação de crédito.

Ocorre que o Departamento de Engenharia do Município de Ibaiti não consegue, com seu corpo técnico atual, realizar este projeto no prazo, e assim ocasionando a perda da verba pelo Município, motivo pelo qual é necessária esta contratação.

Cabe destacar que este projeto Avançar Cidades trará um benefício, segurança e saúde para toda a comunidade Ibaitiense, pois serão pavimentadas inúmeras vias urbanas que hoje estão em terra e cascalho, trazendo, assim, uma melhor condição à toda a população.

TOTAL 12.700,00

TOTAL GERAL 12.700,00

ANTONIO VINCENZI
Solicitante



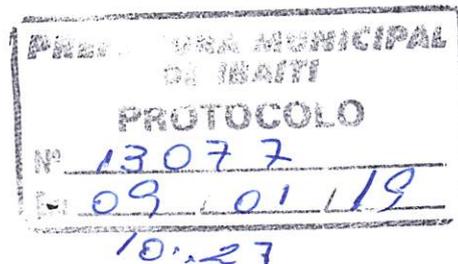
MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Ibaiti - Paraná.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PROCESSO Nº

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular e CBUQ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – DRENAGEM PLUVIAL – de 10.000 m2	R\$ 12.700,00
		R\$

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular e CBUQ, para realização de projeto para aproximadamente 10.000 m2 (Dez mil metros quadrados de pavimentação) para o programa Avançar Cidades, em projeto já aprovado e com autorização da Câmara Municipal de Vereadores para que seja realizada essa operação de crédito.
- 2.2. Ocorre que o departamento de Engenharia do Município de Ibaiti, não consegue com seu corpo técnico atual, realizar este projeto no prazo, e assim ocorrendo a perda da verba pelo Município, motivo pelo qual é necessária esta contratação.
- 2.3. Cabe destacar que este projeto Avançar Cidades trará um benefício, segurança e saúde para toda a comunidade Ibaiteense, pois serão pavimentadas inúmeras vias que hoje ainda estão em terra e cascalho, trazendo assim, uma melhor condição a toda a população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.2.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

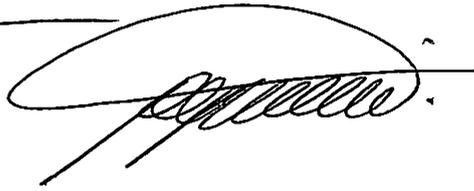
- 4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido conforme a necessidade do pedido.
- 4.2. Os projetos necessários para a pavimentação devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

luc:

09-01-19.

Enllo ad departamento
de Uctaces para
proceder a la

LABOR





MUNICÍPIO DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ

Ibaíti – Paraná.



5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1 Efetuar os todos os projetos para aprovação dos projetos, quantos sejam necessários, assim como todas as modificações, retificações que sejam necessárias;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Ibaiti – Paraná.



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, parágrafo 3º do art.87 da Lei 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 9.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.
- 9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 9.5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Ibaiti – Paraná.



- 9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.
- 9.7. As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 9.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 9.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ibaiti, 09 de janeiro de 2019.

ANTONIO VICENZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



COTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA

CNPJ: CPF: 320.730.039-15

ENDEREÇO: R. Cel. Alcântara – nº 16

CIDADE: JACAREZINHO PR

TELEFONE: 43 3525 8450

E-MAIL: jamu@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – DRENAGEM PLUVIAL – de 10.000 m2	R\$ 12.700,00
		R\$ 12.700,00

Validade da Proposta: 60 dias

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2018

Edson Jackson Yera Oliveira

Eng. Civil – Crea – 9603-D Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



COTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: CARLOS AVELINO DA SILVA

CPF: 050.854.079-89

ENDEREÇO: RUA JOSÉ HERCULANO GOMES, 143

CIDADE: PINHALÃO/PR.

TELEFONE: 43 – 3569 1475

E-MAIL: karlosphi@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – DRENAGEM PLUVIAL – de 10.000 m2	R\$ 13.500,00
		R\$ 13.500,00

Validade da Proposta: 60 dias

Local/Data: Pinhalão, 18 de dezembro de 2018.


CARLOS AVELINO DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA N.º101.152/D-PR.
CPF: 050.854.079-89

Carlos Avelino da Silva
Crea 101152/D PR
Engenheiro Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



COTAÇÃO

AMANDA CARVALHO VANZELI

CPF: 093.406.929-85

ENDEREÇO: RUA DR RENATO OGANDO VANZELI

CIDADE: PINHALÃO-PR

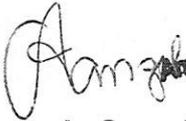
TELEFONE: (43) 988474886

E-MAIL: amandavanzeli@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – DRENAGEM PLUVIAL – de 10.000 m2	R\$ 15.000,00
		R\$ 15.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Pinhalão, 08/01/2019


Amanda Carvalho Vanzeli
Engenheira Civil
CREA 160.942-D/PR

Amanda Carvalho Vanzeli

Engenheira Civil

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M², PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflète, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

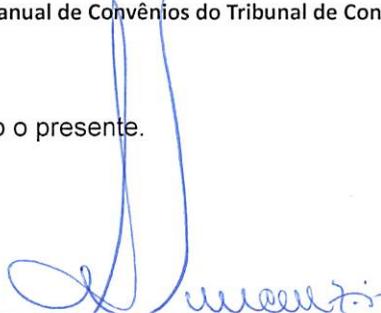
Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 09 de janeiro de 2019.



ANTONIO VICENZI

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Portaria 1017, de 08.08.2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 2 -

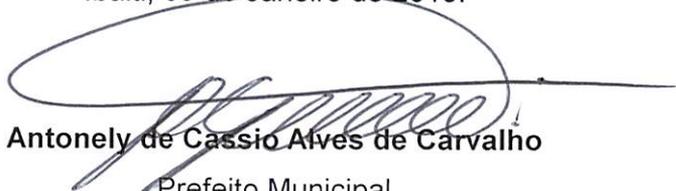
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção à solicitação do Senhor Antonio Vincenzi, M.D. Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES,**

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaity, 09 de Janeiro de 2019.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 3 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.**

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti, 10 de Janeiro de 2019.

Fernando Lopes de Siqueira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

- 4 -

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 004/2019

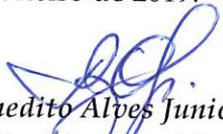
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Eu, **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais), a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity, 10 de Janeiro de 2019.


Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

- 2 -

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti					
Processo nº: 004/2019					
Dispensa nº: 001/2019					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	Y		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	Y		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 3 -

Ofício nº 001/2019

Ibaiti – (PR), 10 de janeiro de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES..

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

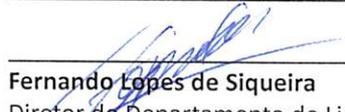
Valor Estimado Total: R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico/SRP	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial		
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade	<input type="checkbox"/> Licitação não Aplicável	<input type="checkbox"/> Dispensa /Locação Imóvel
<input type="checkbox"/> Contratação Emergencial	<input type="checkbox"/> Cotação Eletrônica	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:					
<input type="checkbox"/> Repactuação	<input type="checkbox"/> Prorrogação	<input type="checkbox"/> Rescisão	<input type="checkbox"/> Supressão	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Reajuste
<input type="checkbox"/> Outros					
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....					

CONSULTAS:		
<input type="checkbox"/> Decisão Judicial	<input type="checkbox"/> Informações em Mandado de Segurança	<input type="checkbox"/> Recursos/Impugnações
<input type="checkbox"/> Patrimônio Imobiliário	<input type="checkbox"/> Patrimônio Mobiliário	<input type="checkbox"/> Outras


Fernando Lopes de Siqueira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1074, de 22/10/2018

(FL)



Referência: Processo Administrativo nº 004/2019

Processo Licitatório: nº 001/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Critério de Avaliação: Dispensa / menor preço por item

Valor: R\$ 12.700,00

Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de projeto de engenharia de pavimentação em pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – Drenagem pluvial de 10.000m², para o programa avançar cidades.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARECER JURÍDICO.

1. O Departamento Municipal de Licitações e Contratos submeteu ao crivo deste serviço jurídico, o Processo Licitatório em destaque (Dispensa de Licitação), cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de projeto de engenharia de pavimentação em pedra irregular (poliédrica) e CBUQ – Drenagem pluvial de 10.000m², para o programa avançar cidades.**
2. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).
3. A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: O legislador destacou que a licitação poderá ser dispensada quando o valor for ínfimo, ou seja, considerou que até determinados limites de valor o Administrador Público poderia dispensar a licitação, contratando com particular de forma direta. O inciso acima mencionado trata de caso de "pequeno valor", na qual a relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.
4. A aquisição dos referidos serviços e produtos se faz necessária, diante do princípio da transparência e informação que rege a Administração Pública.
5. Nota-se que a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
6. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);"

- *As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas pelo Decreto nº 9.412/2018. **Agora os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações.** Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24;*
- *O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre norma gerais de licitação e contratação.*

7. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

8. A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor.

9. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, ***"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."***

10. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Destarte, atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentando a presente Justificativa para ratificação.



11. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

12. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

13. A contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, I, da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Assim, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

14. Portanto, por se tratar de aquisição cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

15. Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não cabendo a este Procurador adentrar em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira e outros relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos a serem praticados, tampouco examinar a veracidade das questões que lhe foram apresentadas (como a autenticidade da documentação acostada), que são de responsabilidade do órgão consulente e daquele que demandou a contratação, esta Procuradoria manifesta-se no sentido da possibilidade de formalização da contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da observância das exigências previstas no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não vincula o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer (STF, HC 155020 AgR/DF, 2ª T.).

É o Parecer, SMJ.

Ibaity (PR), 11 de janeiro de 2019.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 5 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas nos Pareceres anexos, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES,** com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de janeiro de 2019.


Fernando Lopes de Siqueira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1072, de 22/10/2018



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

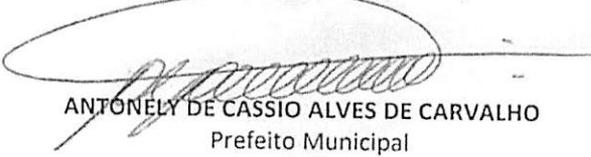
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito 22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

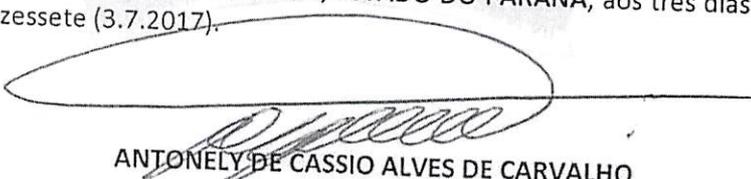
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 981 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

- 6 -

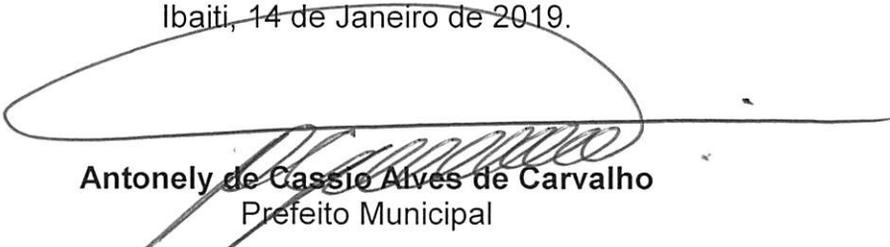
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.**, com o critério de julgamento de **Por item Dispensa/Inexigibilidade**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 14 de Janeiro de 2019.



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON JACKSON YERA OLIVEIRA
CPF: 320.730.039-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:06 do dia 15/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2019.

Código de controle da certidão: **367F.9D5B.6581.000A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019354881-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **320.730.039-15**

Nome: **EDSON J YERA DE OLIVEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON JACKSON YERA OLIVEIRA
CPF: 320.730.039-15
Certidão n°: 166266268/2019
Expedição: 15/01/2019, às 14:02:42
Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON JACKSON YERA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **320.730.039-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Ibaiti - 2019
Relação de Participantes
Processo dispensa 1/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
67304-8	320.730.039-15	EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Ibaiti - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 1/2019

Data abertura: 15/01/2019

Data julgamento: 15/01/2019

Data homologação:

CPF: 320.730.039-15

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇOS TÉCNICO DE ENGENHARIA	SERV	1,00	12.700,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			12.700,00	

CPF: 320.730.039-15 - EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART, na versão: 5521 e

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



15/01/2019 15:24:24



Município de Ibaiti - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 1/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 67304-8 EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA		CPF: 320.730.039-15	Telefone: (43) 3525-8450	Status: Habilitado				12.700,00	
Lote 001 - Lote 001								12.700,00	
001	22224 SERVIÇOS TÉCNICO DE ENGENHARIA	SE	1,00	Habilitado			12.700,00	12.700,00	*
<p>SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM PROJETOS BÁSICOS / DESENHOS (IMPRESSO E CD), MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNETA DE CAMPO (QUANDO ENG EMISSOR JULGAR NECESSÁRIO), REGISTROS FOTOGRÁFICOS (COLORIDAS); ARTS/CREA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, E QUADRO COM DMT'S. A contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular e CBUQ, para realização de projeto para aproximadamente 10.000 m2 (dez mil metros quadrados de pavimentação), para o projeto Avançar Cidades, em projeto já aprovado e com a autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja realizada essa operação de crédito.</p> <p>Ocorre que o Departamento de Engenharia do Município de Ibaiti não consegue, com seu corpo técnico atual, realizar este projeto no prazo, e assim ocasionando a perda da verba pelo Município, motivo pelo qual é necessária esta contratação.</p> <p>Cabe destacar que este projeto Avançar Cidades trará um benefício, segurança e saúde para toda a comunidade Ibaitiense, pois serão pavimentadas inúmeras vias urbanas que hoje estão em terra e cascalho, trazendo, assim, uma melhor condição à toda a população.</p>									
VALOR TOTAL:							12.700,00		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Base Legal: Artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 320.730.039-15.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

- 2 -

limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ;

A pessoa física a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

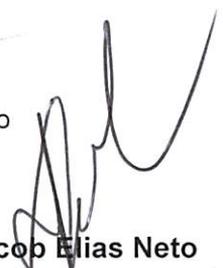
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ - drenagem pluvial - de 10.000m², para o programa Avançar Cidades, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 15 de janeiro de 2019.


Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Sidinei Braz Goulart
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Jacob Elias Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

- 3 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa de licitação, bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 15 de janeiro de 2019.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 4 -

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1º 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 15 de janeiro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	4		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.		
Dotação Orçamentária*	0400115452001120333390360600		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.700,00		
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2019		
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1342 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Base Legal: Artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 320.730.039-15.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A pessoa física a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para realização de projeto de engenharia de pavimentação de pedra irregular (poliédrica) e CBUQ - drenagem pluvial - de 10.000m2, para o programa Avançar Cidades, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 15 de janeiro de 2019.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Sidinei Braz Goulart

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1342 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2019
Processo Administrativo nº 004/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa de licitação, bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 15 de janeiro de 2019.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1º 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR (POLIÉDRICA) E CBUQ - DRENAGEM PLUVIAL - DE 10.000M2, PARA O PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1470	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 15 de janeiro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA

Contratado